ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

LEI MUNICIPAL N.º 391 DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE A CONCESÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS – ITBI, PARA **EMPREENDIMENTOS** HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DO PROGRAMA MINHA CASA. MINHA VIDA. DOS CONJUNTOS QUE MENCIONA E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SATUBA/AL, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Os adquirentes de empreendimentos habitacionais de interesse social integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida dos Coniuntos Residenciais Recanto da Alegria; Recanto dos Coqueiros: Recanto das Ilhas; Recanto da Poesia; Recanto dos Rios, Recanto das Rosas, e Recanto dos Vales, terão isenção de 100% (cem por cento) do valor do imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.
- Art. 2º A isenção de que trata o artigo anterior é incidente, especifica e exclusivamente, sobre as transmissões da propriedade imobiliária de imóveis integrantes do conjunto habitacional referido e cadastrado no supramencionado Programa de Interesse Social.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Satuba/AL., 11 de outubro de 2013.

PAULÍNO ÁCIÓLY DE ÁRAÚJO

Prefeito

JUSTIFICATIVA

Através do projeto em tela, propomos a isenção do ITBI aos imóveis habitacionais adquiridos de empreendimentos integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida, a exemplo do já proposto a essa Casa Legislativa através do Projeto de Lei n.º 001/2013, que após análise e aprovação pelos Nobres Edis, veio a ser sancionado por este Chefe do Executivo, originando a Lei Municipal n.º 387, de 23 de abril de 2013.

Cabe por mais uma vez ressaltar, que em 25 de março de 2009, o Governo Federal lançou o Programa Minha Casa Minha Vida, por meio da Medida Provisória nº. 459, estabelecendo a meta de construção de 1 milhão de casas em nível nacional. A MP nº. 459 foi convertida na Lei nº. 11.977, sancionada pelo Governo Federal em 7 de julho de 2009, com três pontos vetados pelo então Presidente em exercício, José de Alencar.

O primeiro deles foi à inclusão do financiamento de lotes para famílias com renda de até seis salários mínimos à época (R\$ 2.790,00). Além deste ponto, foi excluída do programa a obrigatoriedade de realização de sorteio eletrônico público no desempate para a distribuição das residências destinadas a famílias com renda mensal de até três salários mínimos (R\$ 1.395,00). Outro aspecto retirado foi a possibilidade dos imóveis de classes média e alta situados no Distrito Federal, terem regularização fiduciária facilitada.

O Programa prevê, ao todo, 400 mil moradias para a faixa salarial de 0 a 3 salários mínimos, 400 mil de 3 a 6 salários mínimos e 200 mil unidades para a última faixa(de 6 a 10). A previsão do governo é reduzir o déficit habitacional em 14%, que hoje está em 7,2 milhões de unidades.

O investimento total estimado para o programa é da ordem de R\$ 60 bilhões, sendo R\$ 34 bilhões em subsídios. A estimativa é que esses recursos gerem cerca de quase 4 milhões de novos postos de trabalho – estimativa a partir de 2009 até 2013.

Em nossa cidade, encontra-se sendo edificado os empreendimentos integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida, compreendendo os Condomínios Residenciais "Recanto da Alegria; Recanto dos Coqueirais; Recanto das Ilhas; Recanto da Poesia; Recanto dos Rios; Recanto das Rosas e Recanto dos Vales", já beneficiados em igual sentido com o advento da Lei Municipal n.º 387, de 23 de abril de 2013, pretendendo-se agora apenas a extensão dos benefícios a empreendimentos assemelhados em relação a isenção por serem integrantes do Programa em referência.

Sem prejuízo do acima disposto, cabe dizer que a Lei ora proposta, atende aos limites legais Constitucionais, no limite que cabe aos Municípios estabelecer concessões e isenções, estando atendido em consonância além do diploma legal acima invocado, nas previsões da lei Orgânica.

Dessa forma, tem-se por satisfeito o requisito essencial da legitimidade e legalidade para a iniciativa da proposta como ora apresentada.

No mérito, entendeu por bem este Poder Executivo propor ao Poder Legislativo e a seus Nobres Pares a Lei em comento, no sentido de ver incentivado a ocupação habitacional dos empreendimentos de interesse habitacional, diminuindo o déficit que permeia os indicativos deste Município, em razão da necessidade de atendimento aos anseios dos munícipes, que além do pleno amparo legal, respalda-se na máxima segundo a qual a administração pode rever seus atos, principalmente quando constatada a necessidade de adequação e eficiência administrativa.

O Projeto como pretendido, representa a busca pela reestruturação da ocupação urbana, proporcionando melhorias ao acesso a moradia própria, primando pela plena aplicação dos princípios que regem sempre a administração pública, precedendo-se necessários estudos e adotando-se as cautelas legais cabíveis.

Apenas para evidenciar, em nível municipal, considerando-se apenas o Estado de Alagoas, já foram sancionadas leis análogas pelo prefeito Eduardo de Capela, com isenção do ITBI no caso de aquisições de unidades habitacionais integrantes de empreendimentos habitacionais de interesse social. Essas medidas tornarão mais fácil construir e comprar por meio do programa.

Ante todo o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desse Poder Legislativo e de nossos Nobres Pares, no que contamos com a colaboração para discussão e consequentemente aprovação como apresentado, respeitando-se todos os procedimentos regimentais no que pertine, a obrigatoriedade do Projeto de Lei ser submetido à apreciação das Comissões Constituídas, com a prévia publicação dos pareceres antes da discussão em Plenário.

Atenciosamente.

PAÚLINO ACÍOLY DE ARAÚJO